



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 553

Em 11 / 03 / 25

Sildy

EXPEDIENTE

Ofício nº 588/2025/SG

Juiz de Fora, 11 de março de 2025

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 239/2025
Pedido de Informação nº 37/2025
De Autoria da Roberta Lopes

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 37/2025, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Roberta Lopes, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria da Fazenda (SF), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

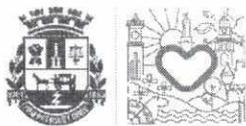
MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO:13521039668
Data: 2025.03.11 08:34:07 -0300

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Prezados(as) Senhores(as) Vereadores(as)

Com os cordiais cumprimentos!

Considerando o Pedido de Informação nº 00037/2025, encaminhamos as informações solicitadas para apreciação.

Com base na Lei Municipal nº 14.258/2021, que dispõe sobre a transparência na destinação dos recursos arrecadados com multas de trânsito em Juiz de Fora, informamos que os dados referentes às receitas de multas de trânsito dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e janeiro de 2025 podem ser acessados diretamente no Portal da Transparência da Prefeitura de Juiz de Fora. A referida legislação determina a divulgação periódica dessas informações, garantindo o acesso público aos valores arrecadados e sua aplicação.

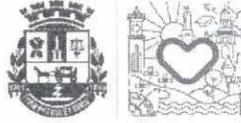
Já em relação às despesas, informamos que todas são realizadas de acordo com a Resolução CONTRAN nº 875 de 13 de setembro de 2021, que:

“Dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no caput do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).”

Adicionalmente, resta informar que as despesas seguem o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual do Município, que foram previamente aprovados pela Câmara Municipal dos Vereadores. Além disso, a prestação de contas do período foi aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em sua totalidade.)

As despesas foram tornadas públicas, nos termos do Art. 320, § 2º, da Lei nº 9.503/1997:

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a



cobrança de multas de trânsito e sua destinação. (§ 2º incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

E também pela lei municipal nº 14.258/2021 que:

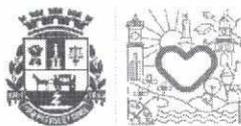
Dispõe sobre obrigatoriedade de publicação no site oficial da prefeitura, das Informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do município e dá outras providências.

As publicações podem ser acessadas pelo link <https://www.pjf.mg.gov.br/transparencia/transito/multas/>, sendo que os dados referentes ao último mês geralmente são publicados até o final do mês subsequente. Já as publicações de todos os contratos da Secretaria de Mobilidade Urbana podem ser acessadas pelo link <https://www.pjf.mg.gov.br/transparencia/contratos/integra/2024/index.php>.

Com relação ao índice de inadimplência para o pagamento das multas de trânsito, temos a informar que no período solicitado não houve índice de inadimplência entre a quantidade de autos processados e os recebimentos realizados no período. Isso se deve pelo fato de haver infrações de trânsito referentes a anos anteriores que estavam em efeito suspensivo devido a entrada de defesa de autuação e recurso de multas. Após o efeito suspensivo, alguns daqueles que tiveram a defesa negada ou o recurso indeferido, geraram o posterior recebimento, sendo creditado em ano e mês diferente do período convencional. Além disso, há valores arrecadados provenientes do pagamento de infrações de trânsito que foram para a dívida ativa, sendo registrados apenas anos após a data da infração.

Por fim, segue abaixo esclarecimento de cada item apontado no relatório quantitativo do gerenciamento de infrações apresentado pela Prefeitura de Juiz de Fora, do item 1 ao 12 (lembrando que não há os itens 7, 8 e 9):

01 – Notificações de autuações processadas: A base de informação é a data em que a autuação deu entrada no DETRAN.



02 – Notificações de penalidades processadas: A base da informação é a data em que a penalidade deu entrada no DETRAN.

03 – Notificações NIC (Notificação de Identificação do Condutor) processadas: A base da informação é a data em que a autuação ou penalidade NIC deu entrada no DETRAN.

04 – Defesas da autuação protocoladas: A base é a data de entrada das defesas relativas às notificações selecionadas no item 01, ou seja, daquelas selecionadas no item 01, quantas deram entrada de defesa de autuação. Se consultar em registro/defesa, poderá ocorrer divergência, porque estamos tratando somente o selecionado no item 01.

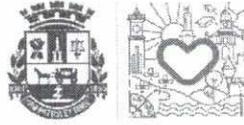
05 – Recursos de penalidades – JARI protocolados: A base é a data de entrada de recursos na JARI das notificações selecionadas no item 02, ou seja, daquelas selecionadas no item 02, quantas deram entrada de recurso na JARI. Se consultar em registro/JARI, poderá ocorrer divergência, porque estamos tratando somente o selecionado no item 02.

06 – Recursos de penalidades – CETRAN protocolados: A base é a data de entrada de recursos CETRAN das notificações selecionadas no item 02, ou seja, daquelas selecionadas no item 02, quantas deram entrada de recurso no CETRAN. Se consultar em registro/CETRAN, poderá ocorrer divergência, porque estamos tratando somente o selecionado no item 02.

10 – Recebimento de penalidades de multa processadas no período: A base é a data de pagamento das notificações selecionadas no item 02, ou seja, daquelas selecionadas no item 02, quantas foram pagas. Se consultar em registro/pagamento, poderá ocorrer divergência, porque estamos tratando somente o selecionado no item 02.

11 – A receber das penalidades de multa processadas no período: A base da informação é o não pagamento das notificações selecionadas no item 02, ou seja, daquelas selecionadas no item 02, quantas se encontram abertas, sem pagamento.

Juiz de Fora
Secretaria de Mobilidade Urbana



12 – Recebimentos realizados no período: A base da informação é a data do pagamento de todas as notificações existentes na base. (estão inclusas nesta seleção, as constantes no item 02 e 03).

Desde já, renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

Secretaria de Mobilidade Urbana
Avenida Brasil, 2001 - 4º Andar - Centro - CEP: 36060-010
Juiz de Fora - MG